

**PROJETO DE LEI N.º 71/2021 DE 26 DE ABRIL DE 2021.**

GERAL 388  
Câmara Municipal  
CACEQUI-RS

Prot. 01.257.21 Pag. 50

Data 27/04/2021

Juliano Bol \_\_\_\_\_  
Assinatura Hora

**Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Eletricista e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS,**  
Sra. ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de seis (06) meses, em razão de excepcional interesse público, servidor a ser lotado na Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

Quantidade/ Cargo	Remuneração/carga horária
02 Eletricistas	R\$.1.110,10+ 30% Adic. de periculosidade - 40 hs

**§ 1.º.** As atribuições do cargo e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1.810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos servidores públicos Municipais.

**§ 2.º.** As referidas contratações obedecerão a ordem de classificação em processo seletivo simplificado, devendo os contratados desenvolverem as suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

A  
O  
R  
D  
E  
M  
D  
O  
D  
I  
A  
Em 11/05/2021  
Ana Paula Machado  
Presidente

A  
P  
R  
O  
V  
A  
D  
O  
Em 11/05/2021  
Ana Paula Machado  
Presidente

**Art. 2.º** A finalidade das contratações é o atendimento urgente e indispensável da demanda daquelas Pasta, uma vez que os servidores efetivos se encontram afastados, pois pertencerem ao grupo de risco da pandemia do Covid-19 e outros por estarem acometidos por moléstia.

**Art. 3.º** Os contratos de que trata o art. 1º, desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento – 31.90.04.00.00.00 Projeto Atividade: 2.094.

**Parágrafo Único:** As referidas contratações obedecerão à ordem de classificação em processo seletivo simplificado, que conterà as condições e exigências para a seleção, devendo o contratado desenvolver suas atividades junto a Secretaria de Educação e Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

**Art. 5.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, EM 26 DE ABRIL DE  
2021.

  
**ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

---

**JUSTIFICATIVA**

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORES VEREADORES**

Estamos encaminhando a esta Colenda Casa para apreciação dos Ilustres Edis, o presente projeto de lei que trata contratação temporária de excepcional interesse público, visando à contratação de 02 (dois) eletricitas vinculados às Secretarias Municipais de Educação e Transporte e Trânsito, percebendo remuneração de R\$.1.110,10 mais 30% de adicional de periculosidade e 40 horas semanais, para desempenhar suas funções de acordo com aquelas consignadas no anexo I da lei 1.810/98, para os referidos cargos.

A autorização que se pretende, visa a contratação pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, considerando a necessidade deste Município.

Além disso, contamos com reduzidos números servidores eletricitas que desempenham suas funções na sede do município, muitos se encontram afastados por pertencerem ao grupo e risco da pandemia do covid-19 e outros acometidos por moléstias, o que encerra número muito aquém das necessidades do município para efetiva prestação do serviço.

---

Destarte, com a devida "vênia" o projeto levado a análise de Dignos Representantes da Comunidade dispensa maior dissertação em asseverar a necessidade da contratação.

As contratações pretendidas obedecerão a ordem de classificação em processo seletivo simplificado, condicionado a aceitação dos classificados, que atender aos requisitos para preenchimento do cargo, que neste caso específico, devido aos riscos e perigos inerentes do cargo, terá como parte da avaliação, prova prática.

Outrossim, informamos aos Ilustres Edis que é dispensado o acompanhamento ao presente do impacto orçamentário, isto em atenção ao disposto no artigo 16 da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO- visto que a despesa da contratação não ultrapassará (40) quarenta vezes menor Padrão do Município.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

Cacequi, 26 de abril de 2021.



**ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**